

DECRETO MUNICIPAL Nº1214, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS E ADOTA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

LEO CESAR TESSARO, Prefeito Municipal de Caseiros, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO, que o Estado editou medidas permanentes e segmentadas de prevenção e enfrentamento à epidemia de covid-19. As regras classificadas em permanentes, são de aplicação obrigatória em todo o território estadual, independentemente da bandeira final aplicável à região. Já as segmentadas, são de aplicação obrigatória nas regiões, conforme a respectiva bandeira final, com intensidade e amplitude variáveis, definidas em protocolos específicos para cada setor, os quais foram instituídos pelo Decreto Estadual nº 55.241/2020;

CONSIDERANDO a publicação pelo Estado do Rio Grande do Sul do Decreto nº 55.609 de 30/11/2020 que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, dentre as medidas, suspendeu o sistema de cogestão do Distanciamento Controlado e alteração de protocolos sanitários;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que na área geográfica do Município de Caseiros, serão observados os protocolos e medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, previstas no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- O grupo de fiscalização de combate ao Coronavírus tomará todas as providências necessários para que os Decretos do Estado e suas determinações sejam cumpridas.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Dezembro de 2020.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.